



## RELATÓRIO DE ANÁLISE DE DEFESA

PROCESSO N.º:	1850148/2024
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
CNPJ:	03.503.638/0001-33
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	CLENEI PARREIRA DA SILVA
RELATOR:	GUILHERME ANTONIO MALUF
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	PONTE BRANCA
NÚMERO OS:	4592/2025
EQUIPE TÉCNICA:	JOAO ROBERTO DE PROENÇA

Exmo. Conselheiro Relator,

Em cumprimento ao disposto no artigo 100, caput, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa n.º 16/2021, ratifica-se a proposição constante nos autos, considerando que o encaminhamento proposto no Relatório Técnico, confirmado pela Informação da Supervisão, está em sintonia com as disposições legais.

### Resultado da Análise

**CLENEI PARREIRA DA SILVA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01 /2021 a 31/12/2024**

**1) CB03 CONTABILIDADE\_GRAVE\_03.** Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) *Não reconhecimento pela entidade dos passivos relacionados ao 13º salário e às férias mensalmente.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**2) CB05 CONTABILIDADE\_GRAVE\_05.** Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da



NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

2.1) SANADO

2.2) *Não há convergência nos saldos do balanço patrimonial consolidado.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

2.3) *Reconhecimento de Obrigaçāo a menor, no valor de R\$ 2.101.061,92, causando subavaliação de passivo (BP) e superavaliação de resultado patrimonial (DVP).* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**3) CC09 CONTABILIDADE\_MODERADA\_09.** Forma e/ou conteúdo das Demonstrações Contábeis divergente dos modelos estabelecidos nas normas contábeis (Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade; Instruções de Procedimentos Contábeis editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN).

3.1) *As notas explicativas apresentadas nos demonstrativos contábeis não estão em conformidade com os regramentos vigentes.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**4) CC99 CONTABILIDADE\_MODERADA\_99.** Irregularidade referente a “Contabilidade” não contemplada em classificação específica).

4.1) SANADO

**5) DA01 GESTĀO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVISSIMA\_01.** Disponibilidade de caixa insuficiente para o pagamento de obrigação de despesa contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000).

5.1) SANADO



**6) DB99 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA\_GRAVE\_99.** Irregularidade referente a “Gestão Fiscal/Financeira” não contemplada em classificação específica).

6.1) *Houve descumprimento do resultado primário fixado na LDO.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**7) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO\_GRAVE\_03.** Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

7.1) *No exercício de 2024, foi apurado abertura de créditos adicionais sem recursos disponíveis, por excesso de arrecadação, no total de R\$ 227.427,02, distribuídos nas Fontes: 540, 700 e 715.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

**8) MC05 PRESTAÇÃO DE CONTAS\_MODERADA\_05.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 152, § 3º, do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16 /2021).

8.1) *Há inconsistências entre os dados informados no sistema APLIC e o Balanço Patrimonial Consolidado.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

8.2) *Foi apurado distorção entre os saldos bancários do demonstrativo da Prefeitura e os saldos dos dados do sistema APLIC, causando superestimação no valor R\$ 61.648,71.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

8.3) *Foram apuradas distorções de saldos entre os dados do sistema APLIC e o Demonstrativo Financeiro por Fonte da Prefeitura, nas Fontes de Recursos: 500; 540; 600 e 869.* - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA



**9) NB05 TRANSPARÊNCIA\_GRAVE\_05.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000).

9.1) SANADO

**10) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA\_MODERADA\_20.** Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

10.1) SANADO

**11) ZB04 DIVERSOS\_GRAVE\_04.** Descumprimento das regras relativas à transmissão de cargos eleitorais estabelecidas em Resolução do TCE-MT).

11.1) SANADO

É o despacho.

Em Cuiabá-MT, 10 de setembro de 2025

JESSE MAZIERO PINHEIRO  
SECRETARIO